DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1915/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/22512/2012
PROTOCOLO	: 1271882
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
ORDENADOR DE DESPESAS	: MAURA TEODORO JAJAH – PREFEITA À ÉPOCA
CONTRATADO	: TIAGO RODRIGUES ALMEIDA - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 23ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 17 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato nº 38/2012, celebrado pela Prefeitura Municipal de Pedro Gomes e a empresa Tiago Rodrigues Almeida - ME, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre a contratação pública nº 38/2012, celebrada pela Prefeitura Municipal de Pedro Gomes e a empresa Tiago Rodrigues Almeida - ME, através do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 21/2012, cujo objetivo foi prestação de serviços de transporte universitário bem como a mão de obra necessária a execução (motorista de forma contínua), no valor inicial de R$ 176.960,00 (cento e setenta e seis mil novecentos e sessenta reais).

Cumpre salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 21/2012, que originou o instrumento contratual em comento, já fora julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG-G. WNB-11284/2013 e Protocolo nº 1271882, onde o juiz do feito Decidiu pela regularidade e legalidade do mesmo.

A equipe técnica, ao proceder à análise da documentação encaminhada, conclui pela regularidade da execução financeira da contratação pública epigrafada (3ª fase processual) 896/2010 (ANA-3ICE-15452/2014 – peça 51).

Encaminhados os autos para apreciação do Ministério Público de Contas, o d. representante do *parquet*, através do Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ – 6976/2015 (peça 52), manifestou-se pela regularidade da execução do contrato em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O mérito da questão baseia-se na análise da 3ª etapa de julgamento da contratação pública firmada entre Prefeitura Municipal de Pedro Gomes e a empresa Tiago Rodrigues Almeida - ME. Cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 76, de 11 de dezembro de 2013, diz respeito à execução financeira da contratação pública epigrafada.

Nos termos dos apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo (peça 51), a execução financeira resultou a seguinte:

Valor inicial do contrato: R$ 176.960,00
Valor final executado: R$ 152.00,00

Nota de Empenho	R$ 152.000,00
Nota Fiscal	R$ 152.000,00
Ordem de Pagamento	R$ 152.000,00

Quanto à documentação para a comprovação dos atos executórios (3ª fase), verifico que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 035/2011, comprovada integralmente no valor de R$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais).

Diante de todo o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I - pela **REGULARIDADE** da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120 III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 79 § 2º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato nº 38/2012, celebrado pela Prefeitura Municipal de Pedro Gomes e a empresa Tiago Rodrigues Almeida - ME, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS